

Deliberação n.º 055/CD/2026

A Portaria n.º 117/2019, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 159/2024/1, de 7 de junho, define o regime excecional de comparticipação dos medicamentos que incluem as substâncias ativas somatropina (hormona de crescimento) e análogos ou agonistas da somatropina.

Beneficiam deste regime excecional de comparticipação, após a emissão de parecer favorável da Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento (CNNHC), os medicamentos com as substâncias ativas identificadas no anexo à referida portaria para utilização nas patologias correspondentes aí descritas.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excecional de comparticipação depende de aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e consta de Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Assim, após a aprovação do deferimento do pedido de financiamento público de Norditropin FlexPro (Somatropina) para “*Tratamento de crianças com perturbações do crescimento devidas ao Síndrome de Noonan*”, proferida pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, em 04/05/2026, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 117/2019, de 16 de abril, na sua versão atual, em reunião de 14 de maio de 2026, delibera o seguinte:

1 – É incluído no regime excecional de comparticipação, e na correspondente lista em anexo, a seguinte indicação para a substância ativa somatropina:

Tratamento de crianças com perturbações do crescimento devidas ao Síndrome de Noonan.

2 – A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 14 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo


(Rui Santos Ivo)

ANEXO

I - Substância ativa Somatropina, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Deficiência de somatotropina na criança;
- b) Síndrome de Turner;
- c) Estatura baixa em crianças que nasceram pequenas para a idade gestacional (SGA — *small for gestational age*) e que não conseguiram uma recuperação da estatura até aos 4 anos ou mais de idade;
- d) Síndrome de Prader-Willi;
- e) Terapêutica de substituição em adultos com pronunciada deficiência isolada em somatotropina com início na idade pediátrica;
- f) Crianças com estatura baixa grave associada a Doença Renal Crónica (DRC);
- g) Crianças com estatura baixa grave associada a mutação do gene SHOX;
- h) Adultos com deficiência grave de somatotropina no contexto de Insuficiência Antehipofisária múltipla;
- i) Tratamento de crianças com perturbações do crescimento devidas ao Síndrome de Noonan.

II - Substância ativa Somatrogon, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Tratamento de crianças e adolescentes a partir dos 3 anos de idade com perturbações do crescimento devido a secreção insuficiente de hormona do crescimento.

III - Substância ativa Somapacitano, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Substituição da hormona do crescimento endógena em crianças com idade igual ou superior a 3 anos e adolescentes com falha do crescimento devido a deficiência da hormona do crescimento (DHC pediátrica).